



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.111-A, DE 2025

(Do Sr. Augusto Puppio)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar como objetivo do Fundo Nacional do Esporte o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar como objetivo do Fundo Nacional do Esporte o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido de inciso X:

“Art. 47

.....

X – o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais, conforme regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol de várzea é uma das expressões mais autênticas da cultura esportiva brasileira. Presente nas periferias, comunidades e áreas urbanas e rurais de todo o país, ele representa muito mais do que lazer: é um instrumento de inclusão social, prevenção à violência, formação de valores e fortalecimento do tecido comunitário.

Apesar de seu papel histórico e social, os campos de várzea vêm sendo sistematicamente eliminados ou abandonados. O caso da cidade de São Paulo é emblemático: dados da Comissão do Esporte da Câmara Municipal (Comisporte), em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes



(Seme) e o observatório Semiados, indicam que mais de 50% dos campos de futebol de várzea desapareceram nos últimos 10 anos.

O fenômeno se repete em diversas regiões do Brasil, agravado pela especulação imobiliária, pela ausência de regularização fundiária e pela falta de políticas públicas voltadas à sua preservação. É urgente, portanto, a criação de uma política nacional que reconheça o futebol de várzea como parte do patrimônio imaterial brasileiro, com diretrizes para a proteção, regularização, revitalização e incentivo ao uso social e comunitário desses espaços.

Para incentivar o desenvolvimento do futebol de várzea, este Projeto de Lei pretende alterar a recentemente promulgada Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – para incluir, como um dos objetivos do Fundo Nacional do Esporte, o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

Cabe mencionar que, em reunião de comparecimento de Ministro de Estado do Esporte na Câmara dos Deputados, realizada em 21/05/2025, o Sr. André Fufuca, titular da pasta, indicou que a regulamentação e a implementação do Fundo Nacional do Esporte são prioridades de seu mandato à frente do Ministério. Nesse sentido, entendemos que o meio mais adequado e eficiente para atingir o objetivo da proposição é o de incluir um objetivo adicional ao Fundo já existente e em vias de ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Esta iniciativa vai ao encontro do Plano Nacional do Esporte (PNEsporte), aprovado nesta Casa Legislativa em junho de 2022 e atualmente em tramitação no Senado Federal. Uma das cinco diretrizes principais do Plano, que terá a duração de 10 anos, é o de promover o futebol masculino e feminino, amador e profissional, e esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até às categorias de alto rendimento, para manter o Brasil como excelência futebolística mundial¹.

Ao aprovar este projeto, o Parlamento brasileiro estará reafirmando seu compromisso com as raízes do futebol nacional, com a juventude periférica e com o direito de toda comunidade de ocupar com

¹ <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/plano-nacional-do-esporte-2023/index.html>



dignidade e segurança seus próprios espaços, motivo pelo qual conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-9351





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14597-14-junho2023-794299-norma-pl.html>

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.111, DE 2025

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar como objetivo do Fundo Nacional do Esporte o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.111, de 2025, de autoria do nobre Deputado Augusto Puppio, propõe alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), para incluir entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais.

A proposição altera especificamente o artigo 47 da LGE, acrescentando-lhe um inciso X com a seguinte redação: “o fomento às entidades de prática de futebol não profissionais, conforme regulamento”.

Em sua justificção, o autor destaca que o futebol de várzea representa uma das expressões mais autênticas da cultura esportiva brasileira, presente nas periferias, comunidades e áreas urbanas e rurais de todo o país, constituindo instrumento de inclusão social, prevenção à violência, formação de valores e fortalecimento do tecido comunitário.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e



seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise merece acolhimento por esta Comissão do Esporte, posto que se alinha perfeitamente aos fundamentos constitucionais do direito ao esporte e aos objetivos da Lei Geral do Esporte (LGE). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, o que encontra na presente proposição uma concretização exemplar dessa diretriz constitucional.

O mérito social da proposta é inquestionável, uma vez que práticas de futebol não profissionais, como o futebol de várzea, constituem expressão cultural autêntica da sociedade brasileira e representam muito mais que mera atividade de lazer. Trata-se de importante instrumento de inclusão social, especialmente voltado às comunidades periféricas, que encontram no esporte uma alternativa saudável de ocupação do tempo livre e formação de valores cidadãos. Os dados apresentados pelo autor do projeto, que demonstram a alarmante redução de mais de 50% dos campos de várzea em São Paulo na última década, evidenciam a urgência de políticas públicas estruturantes que revertam essa tendência destrutiva do patrimônio esportivo comunitário.

A alteração proposta se harmoniza perfeitamente com a sistemática já estabelecida pela Lei Geral do Esporte, complementando o rol de objetivos do Fundesporte sem comprometer sua estrutura normativa. A inclusão da expressão “conforme regulamento” confere a necessária flexibilidade para que o Poder Executivo, no exercício de sua competência



regulamentar, estabeleça os critérios específicos de aplicação desses recursos, respeitando as peculiaridades regionais e as diferentes modalidades de organização do futebol comunitário em nosso país.

A proposta encontra ainda respaldo no Plano Nacional do Esporte, aprovado por esta Casa Legislativa em junho de 2022, que estabelece entre suas diretrizes principais a promoção do futebol masculino e feminino, amador e profissional, desde a base até as categorias de alto rendimento, para manter o Brasil como excelência futebolística mundial.

Ressalta-se que Fundesporte está em fase de regulamentação, mas esta circunstância não constitui óbice à aprovação da proposta, antes pelo contrário, permite que este novo objetivo seja contemplado desde o nascimento da regulamentação, conferindo maior integração e efetividade ao sistema. A exigência de inscrição das organizações esportivas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas, prevista no parágrafo 4º do artigo 47, já estabelece mecanismo de controle e transparência na aplicação dos recursos, assegurando que apenas entidades devidamente registradas e fiscalizadas pelo poder público tenham acesso aos recursos do Fundo.

O projeto apresenta ainda o condão de valorizar e preservar as raízes populares do futebol brasileiro, reconhecendo que o esporte nacional se construiu e se fortaleceu a partir das comunidades, dos campos de várzea e da paixão do povo brasileiro por essa modalidade esportiva. A inclusão deste objetivo no Fundesporte representa, portanto, o reconhecimento oficial de que o Estado tem responsabilidade na preservação e fomento dessas manifestações esportivas comunitárias, que constituem o substrato social do futebol profissional e da própria identidade esportiva nacional.

Por todas essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.111, de 2025.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2025.



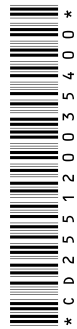


Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-14625

Apresentação: 22/09/2025 16:47:21.553 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 3111/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.111, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.111/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, Beto Pereira, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Daniel Trzeciak, Fabio Reis, Flávia Moraes, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

